

**FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA**  
Mantenedora

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FASIPE**  
Mantida

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO BÁSICO  
DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**



**SINOP / MATO GROSSO**

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO BÁSICO**

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado Básico do Curso de Graduação em PSICOLOGIA do Centro Universitário Fasipe.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Fasipe – Estágio(s) Supervisionado(s) Básico(s), em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 05/2011 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como respeitando o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades e modalidades de avaliação, previstas nos Estágios Supervisionados Básicos (I e II), obrigatórios para a habilitação Formação de Psicólogo, do currículo pleno do Curso de Psicologia do Centro Universitário Fasipe.

Art. 3.º O Estágio Supervisionado é concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. Permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional do psicólogo, complementar sua formação acadêmica.

Art. 4.º Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

I – Oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;

II – Auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – Integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV – Viabilizar ao aluno experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;

V – Proporcionar a investigação científica e tecnológica em Psicologia.

## **CAPÍTULO II DO ESTÁGIO**

Art. 5.º **O Estágio Supervisionado Básico I e II** consiste em observações e levantamento de diagnósticos institucionais e comunitários. É realizado em instituições escolares e instituições de assistência social como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e outras instituições que são avaliadas todos os semestres para receberem os estagiários. **O Estágio Supervisionado Básico I e II**, consiste no desenvolvimento de trabalhos em grupos, escuta e orientação relacionados ao trabalho do psicólogo realizado em locais já mencionados acima.

Art. 6.º O Estágio em Psicologia tem por objetivo capacitar o estudante para a realização de atividades próprias dessa área de atuação acadêmico-profissional, sob supervisão direta e imediata do profissional responsável por essas atividades e com acompanhamento de um professor orientador do Curso de Psicologia, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 7.º Os Estágios Básicos Supervisionados são semestrais, com uma carga horária total de 70 horas para o Estágio Básico I, e 70 horas para o Estágio Básico II, por semestre, abrangendo sessões de orientação e atividades que são desenvolvidas pelos acadêmicos nas seguintes etapas:

- I - Estudos teóricos e metodológicos;
- II - Trabalho de campo;
- III - Supervisão/orientação em sala;
- IV - Elaboração de relatório;

Art. 8.º O conjunto das atividades de estágio é realizado individualmente.

Art. 9.º Os estágios Supervisionados Básicos deverão ser realizados em ambientes de trabalho do Centro Universitário Fasipe ou de outras instituições, desde que diretamente conveniadas com a instituição de ensino (UNIFASIPE) ou através de Agentes de Integração conveniados, atendendo os seguintes requisitos:

I - Presença de um psicólogo devidamente regularizado no Conselho Regional de Psicologia, que deverá supervisionar e orientar as atividades a serem realizadas pelo estagiário na unidade concedente;

II - Programa Institucional de Estágio em Psicologia, apresentado pela unidade concedente do estágio, que possibilite a execução de atividades compatíveis com a formação profissional do Psicólogo.

Cabe à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia e/ou a um professor orientador/supervisor da área específica do estágio, analisar o Programa Institucional de Estágio em Psicologia e submetê-lo ao Colegiado do Curso para apreciação. O Programa analisado, uma vez aprovado, terá validade semestral, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Curso.

Art. 10.º O estagiário deve apresentar-se às sessões de orientação de atividades de estágio e aos locais de estágio, discretamente vestido e portando, obrigatoriamente, crachá de identificação, jaleco, estando proibido o uso de shorts, bermudas, minissaias, mini blusas, roupas transparentes, decotes, etc.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA**

Art. 11.º Compete a Coordenadora do Curso de Psicologia:

I - Atribuir carga horária nos Estágios Supervisionados Básicos para professores orientadores do quadro docente que atendam às características das ênfases curriculares adotadas pelo curso de Psicologia.

II - Organizar juntamente com a Coordenadora de Estágios Supervisionados Básicos os diversos grupos de orientação, determinando os horários de suas atividades;

III - Verificar os convênios vigentes entre a FASIPE e as empresas concedentes de estágios, providenciando a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;

IV - Providenciar a identificação dos estagiários e dos professores orientadores disponíveis e a alocação de uns aos outros;

V - Programar reuniões periódicas com a Coordenadora de Estágio e com os professores orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada de providências que se fizerem necessárias;

VI - Solicitar, quando necessário, à Direção Geral do *Campus* a abertura de inquérito administrativo/acadêmico para apurar fatos ocorridos nas atividades de estágios e/ou supervisão;

VII - Dar os devidos encaminhamentos à Direção Geral do *Campus* para providenciar sentença disciplinar em caso de suspensão ou afastamento definitivo do estagiário das atividades do estágio, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado do Curso;

VIII - Julgar as questões de alteração de horário, mudança de grupo e outras solicitações do estagiário, ouvida a Coordenação do Estágio Supervisionado Básico e os professores orientadores;

IX - Resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com a Coordenadora de Estágios Supervisionados Básicos, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Básicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;

X - Analisar e aprovar alterações neste regulamento, juntamente com a Coordenadora de Estágios Supervisionados Básicos, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Básicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO BÁSICO**

Art. 12.º Compete aa Coordenadora de Estágios Supervisionados Básicos:

I - Organizar o cronograma das atividades de estágio no que concerne ao calendário de estágios e ao firmamento dos estágios através dos termos de concessão e cooperação de estágios nos locais de implementação dos Estágios Supervisionados Básicos;

II - Participar de reuniões periódicas com a Coordenadora do Curso e os Professores Orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada das providências que se fizerem necessárias;

III - Apresentar aos acadêmicos, no início do ano letivo, os documentos necessários para o andamento do estágio (regulamento, termo de compromisso, folha de controle de frequência, modelo de relatório, modelos de formulários);

IV - Propor alterações neste regulamento, juntamente com a Coordenadora do Curso de Psicologia, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Básicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;

V - Tomar, no âmbito de sua competência, as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

Art. 13.º Compete ao professor orientador de Estágio Supervisionado Básico:

I - Orientar periodicamente os grupos de estagiários em horários previamente estabelecidos, em todas as etapas do Estágio, no que diz respeito à sua conduta técnica e ética, bem como na redação do relatório das atividades desenvolvidas e na preparação de sua apresentação;

II - Comparecer às sessões de orientação nos horários previamente estabelecidos;

III - Anotar as presenças e ausências dos alunos nas orientações;

IV - Dar os devidos encaminhamentos aos casos em que o estagiário utilizar meios fraudulentos para justificar suas faltas;

V - Dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários fizerem apropriação indevida de ideias ou materiais bibliográficos, através de plágios comprovados;

VI - Dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários cometerem faltas éticas, previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo, durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Básico, ouvido a Coordenadora do Colegiado do Curso e Comissão por ele constituída;

VII - Informar aa Coordenadora do Colegiado do Curso e a Coordenadora de Estágios sobre quaisquer problemas que possam interferir no desenvolvimento do Estágio Supervisionado Básico;

XII - Ler atentamente todos os relatórios de estágio;

IX - Esclarecer, informar, orientar e exigir dos estagiários a observância dos princípios e normas contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 14.º É considerado aluno estagiário aquele regularmente matriculado no 5º e 6º semestre do Curso de Psicologia.

Art. 15.º O aluno estagiário tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II - Frequentar as orientações de estágio;

III - Justificar eventuais faltas nas sessões de orientação;

IV - Cumprir o cronograma de estágio divulgado pela Coordenadora de Estágio;

V - Elaborar relatório referente às atividades desenvolvidas no estágio, conforme roteiro de apresentação definido no Manual de Estágio;

VI - É dever do estagiário comparecer às supervisões com os relatórios, impressos para poder participar da mesma;

VII - Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio, em duas vias, firmado pelo representante da instituição de ensino (Coordenador do Curso e Orientador/Supervisor) e pelo estudante.

VIII - Cumprir eticamente todas as etapas previstas no cronograma do estágio de acordo com os procedimentos definidos em orientação;

IX - Desenvolver suas atividades em consonância com a metodologia de trabalho em equipe, preservando o sigilo profissional de informações as quais obtiver acesso e responsabilizando-se pela totalidade do processo através de sua postura ética.

X - Zelar pelo bom relacionamento entre os colegas, professores e instituição de estágio;

XI - desenvolver postura ética e agir conforme o Código de Ética nos locais de estágio, com os colegas e com os profissionais que fazem parte do ambiente do estágio.

XII - Compromisso teórico/técnico com as questões concernentes com a prática de estágio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SUPERVISÃO E DOS SUPERVISORES**

Art. 16.º Entende-se como Supervisor de Estágio o integrante do corpo de profissionais da organização ou instituição concedente de estágio, que é responsável pelo estagiário junto a mesma.

Art. 17.º Compete ao supervisor de estágio a verificação do cumprimento pelos estagiários dos aspectos operacionais do estágio, ou seja, cumprimento dos códigos disciplinar e ético.

Art. 18.º Compete ao supervisor de estágio, anotar os horários de entrada e saída dos estagiários do local de estágio em ficha específica destinada a esse fim, com sua devida assinatura, sendo também de sua responsabilidade proceder as avaliações do Estagiário, conforme previsto no Termo de Concessão de Estágio.

Art. 19.º O supervisor de estágio da organização ou instituição concedente deve informar a Coordenadora de Estágio sobre infrações éticas e/ou disciplinares dos estagiários.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO LOCAL DE ESTÁGIO**

Art. 20.º São considerados locais de estágios as organizações jurídicas de direito público ou privado, incluindo-se as instituições de ensino, as organizações sociais de interesse público e órgãos do própria UNIFASIPE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Colegiado do Curso e estando de acordo com a Coordenadora de Estágio Supervisionado Básico e os Professores Orientadores, quando da análise de cada caso, podem ser aceitas pessoas físicas como concedentes de estágio, desde que sejam profissionais liberais autônomos, devidamente

registrados em seus conselhos profissionais e cadastrados, como tal, na prefeitura da cidade em que atuam.

Art. 21.º São competências do local de estágio:

I - Indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário durante os Estágios Supervisionados Básicos;

II - Fornecer local adequado e recursos físico-estruturais necessários para o desenvolvimento do estágio;

III - Garantir ao estagiário condições para o cumprimento das Normas de Segurança;

IV - Notificar a Coordenadora de Estágios do Centro Universitário Fasipe quanto ao cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Básico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V - Ter ciência das normas contidas no Termo de Cooperação para a concessão de Estágio, após o recebimento de uma cópia do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir.

Art. 22.º É proibido, durante a realização do Estágio Supervisionado Básico, exigir do estagiário o cumprimento de atividades não previstas no Termo de Compromisso;

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 23.º As modalidades de avaliação de Estágio são divididas em três etapas, conforme calendário acadêmico, sendo elas N1, N2 e N3. A nota de cada etapa é avaliada entre 0,0 (zero) até 10,0 (dez), distribuídas da seguinte maneira:

I - Avaliação do desempenho do estagiário na prática de estágio, bem como do comportamento profissional, ético e emocional do estagiário, com nota de 0,0 (zero) até 3,0 (três);

II – Avaliação do desempenho teórico do estagiário via prova, com nota de 0,0 (zero) até 3,0 (três);

III - avaliação dos aspectos do desempenho teórico técnico via produção de relatório, com nota de 0,0 (zero) até 4,0 (quatro).

Parágrafo único. As notas são atribuídas a partir da soma das modalidades de avaliação. A nota final é a média das notas das três avaliações.

IV - Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 24.º O relatório de estágio é definido de forma padronizada, com base em normas da instituição em vigor, pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágios.

Parágrafo único. A entrega das cópias do relatório final a serem encaminhadas ao orientador, ao coordenador de estágio e ao responsável pela instituição concedente, devem ser encadernadas em espiral e uma cópia em PDF salvo em CD.

Art. 25.º A aprovação no estágio está condicionada à frequência, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver o mínimo de 75% de frequência nas sessões de orientação, e em cada uma das atividades definidas no art. 24. deste regulamento.

Art. 26.º A aprovação dos estágios básicos implicará na matrícula subsequente dos estágios específicos. Além disso, a aprovação do Estágio Específico I é requisito para a matrícula do Estágio Específico II; a aprovação do Estágio Específico II é requisito para a matrícula do Estágio Específico III que será requisito para o Estágio Específico IV.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27.º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário não poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação durante o estágio obrigatório, porém ele deverá estar assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 28.º. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenadora do Curso de Graduação em Psicologia, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 29.º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Fasipe.